**REGULAMENTO DO VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ nº 45.144.657/0001-60**

## CAPÍTULO I
## DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

1.1. O **VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento, pela Resolução CMN nº 2.907, 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

1.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

1.3. Os termos e expressões utilizados com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, nos seus suplementos e nos Apêndices terão os significados a eles atribuídos no **Suplemento A** deste Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1.4. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.4.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros - Poder Público”.

## CAPÍTULO II
## OBJETO

2.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

## CAPÍTULO III
## REGIME

3.1. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua Amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das Cotas nos termos dos Capítulos XX e XXI.

## CAPÍTULO IV
## PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá Prazo de Duração de 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Início do Fundo, podendo esse prazo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, caso a Assembleia aprove a prorrogação do Período de Desinvestimento, nos termos do item 18.1(d) abaixo.

## CAPÍTULO V
## PÚBLICO-ALVO

5.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, observado o disposto no artigo 112, §2º, da Parte Geral.

## CAPÍTULO VI
## PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

6.2. A gestão da Carteira será realizada pela **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.876, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04.

## CAPÍTULO VII
## OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

*Administradora*

7.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

7.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 175/22, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral e no artigo 31 do Anexo Normativo II, e alterações posteriores;

(b) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175/22, em especial, nos artigos 45 e 101 e 103 da Parte Geral, e alterações posteriores;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(e) divulgar as informações, inclusive periódicas e eventuais, exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II, e alterações posteriores;

(f) verificar, após a realização das operações pela Gestora, e, sem prejuízo da responsabilidade desta, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima; e

(2) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Contingência.

(g) acompanhar o enquadramento do Índice de Subordinação, conforme calculado e monitorado pela Gestora;

(h) informar à Gestora sobre a ocorrência de Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação de que venha a ter conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora no monitoramento desses eventos, nos termos da regulamentação aplicável; e

(i) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou a qualquer

Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira para conta de titularidade do Fundo ou conta de natureza especial movimentada exclusivamente pelo Custodiante mantida em uma outra Instituição Autorizada.

*Gestora*

7.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

7.4. São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 175/22, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral e no artigo 33 do Anexo Normativo II, e alterações posteriores;

(b) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175/22, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral, e alterações posteriores;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(e) divulgar as informações exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(f) tomar as suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimento;

(g) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II, e alterações posteriores;

(h) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a Carteira, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Capítulo XI do presente Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira, de forma individualizada;

(i) implementar e manter processo de monitoramento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que seja capaz de acompanhar os riscos envolvidos na operação, especialmente o risco de crédito e o risco operacional, enquanto os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo permanecerem na Carteira, observando, inclusive, o disposto nos artigos 11 a 14 do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA;

(j) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, após a sua verificação preliminar pela Consultoria Especializada, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento e com base nas informações disponibilizadas pela Consultoria Especializada;

(k) entregar os Direitos Creditórios para custódia pelo Custodiante;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do item 11.25 abaixo;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da política de investimento do Fundo;

(o) calcular e monitorar o enquadramento do Índice de Subordinação, nos termos previstos neste Regulamento, com base nas informações fornecidas pela Administradora;

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial previstos na Política de Cobrança, incluindo a execução de eventuais garantias prestadas, sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

(q) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(r) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(s) constituir procuradores, em nome do Fundo, para fins de proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira.

7.5. É vedado à Administradora e à Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) receber depósito em conta corrente;

(c) contrair ou efetuar empréstimos;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

7.5.1. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pela Assembleia, é vedado à Gestora, em nome do Fundo, distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Consultoria ou o Contrato de Cobrança. Fica, desde já, autorizado o aditamento do Contrato de Consultoria e do Contrato de Cobrança para implementar alterações de caráter exclusivamente operacional, desde que tais alterações não acarretem prejuízos ao Fundo.

7.5.2. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

7.6. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos do Capítulo X deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175/22, e alterações posteriores.

7.6.1. Para fins do item 7.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## CAPÍTULO VIII
## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

8.1. A Taxa de Administração corresponderá à soma dos seguintes componentes:

(a) os seguintes percentuais, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, serão devidos pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$16.000,00 (dezesseis mil reais): **(1)** 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(2)** 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido entre R$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); ou **(3)** 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e

(b) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços descritos no item 10.3 abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais).

8.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, aplicando-se, ainda, se for o caso, o montante correspondente à Remuneração de Descontinuidade de que trata o item 9.8.2 abaixo.

8.3. O Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, acrescidos de 3% (três por cento) sobre o valor pago pelo Fundo pelas aquisições de Direitos Creditórios realizadas no mês a que tal remuneração se referir, pelos serviços de consultoria especializada do Fundo, aplicando-se, ainda, se for o caso, o montante correspondente à Remuneração de Descontinuidade de que trata o item 10.8.2 abaixo.

8.4. Adicionalmente à Taxa de Gestão e à remuneração da Consultoria Especializada prevista no item 8.3 acima, o Fundo, com base em seu resultado, remunerará a Gestora e a Consultoria Especializada mediante o pagamento da Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) ao ano.

8.4.1. A Taxa de Performance será paga à Gestora e à Consultoria Especializada, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a Gestora e 50% (cinquenta por cento) para a Consultoria Especializada.

8.4.2. O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance encontra-se no Suplemento F do presente Regulamento.

8.4.3. As disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

8.5. O Fundo pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme previsto no Contrato de Cobrança.

8.6. As remunerações de que trata este Capítulo VIII serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da Data de Início do Fundo.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos no Capítulo XXIV do presente Regulamento, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

8.8. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.9. Os valores fixos previstos no item 8.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.10. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento investidos cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. Para os fins deste item 8.10, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

8.11. Não serão cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.12. Tendo em vista que o Fundo não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores.

## CAPÍTULO IX
## SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

9.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 13.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

9.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

9.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 9.2 acima.

9.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 9.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

9.4.1. Caso a Assembleia referida no item 9.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado

para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

9.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 9.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações, observados os prazos mínimos de convocação; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 9.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da Carteira, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

9.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

9.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

*Justa Causa*

9.8. A Assembleia poderá deliberar pela destituição da Gestora por Justa Causa, nos termos do item 18.1(b) abaixo, em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo dolo, má-fé ou fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento;

(b) descumprimento pela Gestora de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Regulamento, não sanado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;

(c) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro, atos de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

(d) decisão **(1)** judicial irrecorrível, conforme aplicável; **(2)** administrativa final e irrecorrível, inclusive emitida pelo Colegiado da CVM e confirmada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN; ou **(3)** decisão final arbitral contra a Gestora, relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito da Gestora de atuar e/ou ter autorização para atuar nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro em qualquer local do mundo; e/ou

(e) **(1)** descredenciamento da Gestora, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; ou **(2)** decretação de insolvência ou falência da Gestora.

9.8.1. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, calculadas proporcionalmente pelo período em que a Gestora prestar os serviços de gestão profissional da Carteira, até a data da sua destituição.

9.8.2. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, além do recebimento da remuneração prevista no item 9.8.1 acima, a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade equivalente à remuneração que lhe seria devida nos termos deste Regulamento caso a Gestora prestasse os serviços de gestão profissional da Carteira até o encerramento do Prazo de Duração.

9.8.3. Adicionalmente, caso o presente Regulamento venha a ser alterado, por deliberação da Assembleia, sem a concordância da Gestora, para reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance, a Gestora poderá renunciar ao exercício das suas funções, nos termos do presente Regulamento, mediante envio de aviso prévio ao Fundo e à Administradora, sendo que, neste caso, tal renúncia terá os efeitos de uma destituição sem Justa Causa nos termos do item 9.8.2 acima.

9.8.4. A Remuneração de Descontinuidade não implicará redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviços à época da destituição da Gestora.

## CAPÍTULO X
## DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

10.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

10.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

*Auditor Independente*

10.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento.

*Custodiante*

10.3. O **BANCO DAYCOVAL S.A.** será contratado para prestar ao Fundo os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;

(d) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo trimestre podendo contratar terceiro para tal atividade, às expensas do Fundo respeitado o disposto no artigo 40 do Anexo Normativo II;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, podendo contratar terceiro para tal atividade, às expensas do Fundo, respeitado o disposto no artigo 40 do Anexo Normativo II;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(g) cobrança ordinária e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez, na Conta do Fundo; ou **(2)** no caso dos Direitos Creditórios, na Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta do Fundo.

10.3.1. O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

10.3.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

10.3.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

*Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

10.4. A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) intermediação de operações para a Carteira;

(c) consultoria especializada;

(d) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira;

(e) classificação de risco de cotas, se aplicável;

(f) cogestão da Carteira, se aplicável; e

(g) assessoria legal.

10.4.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

*Distribuidores*

10.5. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

*Consultoria Especializada*

10.6. A **PRO SOLUTTI CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA.** será contratada para prestar ao Fundo os serviços de consultoria especializada, que objetivam dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira, observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Consultoria.

10.6.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira;

(b) recomendar para cessão ao Fundo apenas os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme estabelecidos neste Regulamento;

(c) fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações previstas e decorrentes dos contratos que formalizarão os Direitos Creditórios;

(d) dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, inclusive por meio da recomendação da aquisição de Direitos Creditórios à Gestora;

(e) solicitar ao advogado contratado pelo Fundo a preparação e a disponibilização, à Gestora e ao Custodiante, do Parecer Jurídico;

(f) auxiliar no acompanhamento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira;

(g) recomendar à Gestora **(1)** a alienação, a cessão, a permuta ou qualquer outra forma de transferência dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e **(2)** a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, em nome do Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios, em qualquer dos casos deste item, observados os parâmetros estabelecidos nos itens 11.3.3(a) e 11.3.4 abaixo;

(h) a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, disponibilizar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante os documentos e informações pertinentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e

(i) acompanhar ativamente a condução dos Processos relativos aos Direitos Creditórios, por conta e ordem do Fundo, por meio do Agente de Cobrança e, se for o caso, de outros advogados contratados, até o recebimento efetivo e integral dos valores relacionados aos Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.6.2. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

10.7. A renúncia, pela Consultoria Especializada, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Gestora.

10.7.1. Na hipótese de renúncia da Consultoria Especializada, a Gestora deverá decidir sobre a conveniência de substituição da Consultoria Especializada por outro prestador de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de consultoria especializada do Fundo, ou pela supressão dessa função no Fundo. No prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre a substituição da Consultoria Especializada ou a supressão dessa função no Fundo, conforme recomendação da Gestora, devendo a referida Assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

10.7.2. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, a Consultoria Especializada deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia.

10.7.3. A Consultoria Especializada deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto ou, conforme o caso, da Gestora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia de que trata o item 10.7.1 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e os Direitos Creditórios que integram a Carteira, bem como a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Consultoria Especializada, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na prestação de serviços ao Fundo, de forma que o prestador de serviços substituto ou, conforme o caso, a Gestora possa cumprir os deveres e obrigações da Consultoria Especializada sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-la ou, conforme o caso, pela Gestora.

10.7.4. A Consultoria Especializada deverá cooperar, durante o período de transição, para que o prestador de serviços que vier a substituí-la ou, conforme o caso, a Gestora possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Consultora Especializada sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Consultoria e da regulamentação aplicável.

10.7.5. Para fins de clareza, sem prejuízo do disposto neste item 10.7, a substituição da Consultoria Especializada deverá, ainda, observar os termos e condições previstos no Contrato de Consultoria, inclusive no que se refere ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade de que trata o item 10.8.2 abaixo, se for o caso.

10.8. A Assembleia poderá deliberar pela destituição da Consultoria Especializada por Justa Causa, nos termos do item 18.1(b) abaixo, em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo dolo, má-fé ou fraude por parte da Consultoria Especializada no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento;

(b) descumprimento pela Consultoria Especializada de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Regulamento ou no Contrato de Consultoria, não sanado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Administradora nesse sentido;

(c) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Consultoria Especializada apontando a prática de crime contra o sistema financeiro, atos de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

(d) decisão **(1)** judicial irrecorrível, conforme aplicável; **(2)** administrativa final e irrecorrível, inclusive emitida pelo Colegiado da CVM e confirmada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN; ou **(3)** decisão final arbitral contra

a Consultoria Especializada, relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito da Consultoria Especializada de atuar e/ou ter autorização para atuar nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro em qualquer local do mundo; e/ou

(e) decretação de insolvência ou falência da Consultoria Especializada.

10.8.1. Na hipótese de destituição da Consultoria Especializada por Justa Causa, a Consultoria Especializada fará jus ao recebimento da remuneração prevista no item 8.3 acima e da Taxa de Performance, calculadas proporcionalmente pelo período em que a Consultoria Especializada prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo, até a data da sua destituição.

10.8.2. Na hipótese de destituição da Consultoria Especializada sem Justa Causa, além do recebimento da remuneração prevista no item 10.8.1 acima, a Consultoria Especializada fará jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade equivalente à remuneração que lhe seria devida nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria caso a Consultoria Especializada prestasse os serviços de consultoria especializada ao Fundo até o encerramento do Prazo de Duração.

10.8.3. Adicionalmente, caso o presente Regulamento venha a ser alterado, por deliberação da Assembleia, sem a concordância da Consultoria Especializada, para reduzir unilateralmente a remuneração prevista no item 8.3 acima e/ou a Taxa de Performance, a Consultoria Especializada poderá resilir o Contrato de Consultoria, mediante envio de aviso prévio ao Fundo, à Gestora e à Administradora, sendo que, neste caso, tal resilição os efeitos de uma destituição sem Justa Causa nos termos do item 10.8.2 acima.

10.8.4. A Remuneração de Descontinuidade não implicará redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviços à época da destituição da Consultoria Especializada.

*Agente de Cobrança*

10.9. O **VALVERDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, será contratado para prestar ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.

10.9.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança será o único responsável pela condução dos Processos relativos aos Direitos Creditórios, até o recebimento efetivo e integral dos valores relacionados aos Direitos Creditórios pelo Fundo, observado o disposto no item 10.9.2 abaixo.

10.9.2. O Agente de Cobrança poderá, sob sua responsabilidade, subcontratar outros advogados para auxiliá-lo nas atividades relacionadas aos Processos relativos aos Direitos Creditórios, mediante a outorga de substabelecimentos, com reserva de poderes, exclusivamente para a prática de atos ordinários e que não possam, em nenhuma hipótese, afetar negativamente os direitos e prerrogativas do Fundo sobre os Direitos Creditórios. Para fins de clareza, fica vedada, portanto, a outorga de substabelecimentos com poderes para transigir, firmar compromissos e acordos, confessar, desistir, receber intimações e notificações e dar e receber quitação, entre eventuais outros.

10.10. A renúncia, pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Gestora.

10.10.1. Na hipótese de renúncia do Agente de Cobrança, a Gestora deverá decidir sobre a conveniência de substituição do Agente de Cobrança por outro prestador de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios, ou pela supressão dessa função no Fundo. No prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança ou a supressão dessa função no Fundo, conforme recomendação da Gestora, devendo a referida Assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

10.10.2. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, o Agente de Cobrança deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia.

10.10.3. Ademais, em caso de renúncia, destituição ou substituição, o Agente de Cobrança obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a creditar na Conta Vinculada, todos os valores que tiver recebido ou que eventualmente venha a receber, referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, bem como a entregar ao Custodiante ou a pessoa por este indicada, todos os Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder, inclusive aqueles referentes a acordos em andamento e todos os documentos que estejam sob sua guarda.

10.10.4. O Agente de Cobrança deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto ou, conforme o caso, da Gestora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia de que trata o item 10.10.1 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e os Direitos Creditórios que integram a Carteira, bem como a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente de Cobrança, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na prestação de serviços ao

Fundo, de forma que o prestador de serviços substituto ou, conforme o caso, a Gestora possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Cobrança sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo ou, conforme o caso, pela Gestora.

10.10.5. O Agente de Cobrança deverá cooperar, durante o período de transição, para que o prestador de serviços que vier a substituí-lo ou, conforme o caso, a Gestora possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos ao Agente de Cobrança sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e da regulamentação aplicável.

10.10.6. Para fins de clareza, sem prejuízo do disposto acima, a substituição do Agente de Cobrança deverá, ainda, observar os termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

## CAPÍTULO XI
## POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1. O Fundo deverá manter a Alocação Mínima equivalente a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, devidos por Devedores que sejam pessoas jurídicas de direito privado, que constituam o objeto de Processos em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável aos Reclamantes, incluindo, se for o caso, os honorários advocatícios devidos aos Advogados. Para fins de clareza, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Processos que tenham tido os pedidos dos Reclamantes julgados total ou parcialmente procedentes pelo órgão de segunda instância competente.

Serão considerados Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, no mínimo, **(a)** o Parecer Jurídico; **(b)** o número do Processo; **(c)** a cópia integral das peças do Processo, caso o Direito Creditório seja consubstanciado por Processo que tramite em meio físico e/ou em segredo de justiça; **(d)** a cópia do acórdão publicado pelo órgão de segunda instância competente, confirmando a existência, a validade e a titularidade do Direito Creditório originalmente pelo respectivo Reclamante e/ou Advogado; **(e)** o parecer contábil, preparado pelo contador contratado pela Consultoria Especializada, a respeito dos valores envolvidos no Processo; **(f)** o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; **(g)** a cópia do respectivo substabelecimento outorgado pelo advogado então responsável pela condução do Processo ao Agente de Cobrança, sem reserva de poderes, e/ou do instrumento formal de revogação dos poderes do referido advogado para a condução do Processo, conforme o caso; **(h)** o comprovante da efetiva habilitação do Agente de

Cobrança (*i.e.*, de advogados contratados pelo Agente de Cobrança e integrantes de seu quadro direto de profissionais) como patrono nos autos do Processo; e **(i)** exclusivamente caso o Cedente do Direito Creditório em questão não seja o Reclamante e/ou o Advogado, os instrumentos que evidenciam a cadeia de cessão do respectivo Reclamante e/ou Advogado até o Cedente e, portanto, que comprovam a titularidade do Direito Creditório pelo respectivo Cedente antes da sua cessão ao Fundo.

11.1.1. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora, de forma discricionária, busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, conforme em vigor.

11.1.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação do Fundo como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

11.2. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta Vinculada e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo.

11.3. O Fundo terá o Período de Investimento de 18 (dezoito) meses contados da Data de Início do Fundo. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

11.3.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo entrará no Período de Desinvestimento, durante o qual o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. O Período de Desinvestimento durará até **(a)** o término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do encerramento do Período de Investimento, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante a aprovação da Assembleia; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

11.3.2. Durante o Período de Investimento, a Gestora poderá, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, alocar os recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e às demais disposições deste Capítulo XI.

11.3.3. A qualquer tempo, durante o Período de Investimento ou o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas

reunidos em Assembleia, realizar Desinvestimentos, mediante a alienação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, respeitado o disposto abaixo:

(a) o preço mínimo de alienação referente a cada Desinvestimento será determinado considerando-se os seguintes fatores:

(1) "Múltiplo do Capital Investido" (MOIC) igual ou superior a 1,3x, sendo certo que o valor do MOIC corresponde ao resultado da divisão **(i)** do valor total do retorno obtido pelo Desinvestimento; e **(ii)** pelo valor total investido no respectivo Direito Creditório; e

(2) "Taxa Interna de Retorno" (TIR) igual ou superior a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao mês, calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo certo que os únicos valores considerados para fins do cálculo da TIR serão **(i)** o valor total investido no respectivo Direito Creditório na data de sua aquisição; e **(ii)** o valor total do retorno obtido pelo Desinvestimento;

(b) em qualquer das hipóteses de Desinvestimento, caso a alienação dos Direitos Creditórios seja realizada durante o Período de Investimento, os valores obtidos pelo Fundo poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos deste Capítulo XI; e

(c) para fins de clareza, a metodologia de cálculo estabelecida no item 11.3.3(a) acima não constitui parâmetro de rentabilidade, promessa ou garantia de rendimentos, servindo apenas de parâmetro mínimo para que a Gestora proceda à alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se e conforme os resultados da Carteira assim permitirem.

11.3.4. A Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a efetivação do respectivo Desinvestimento, um relatório em formato acordado entre a Gestora e a Administradora a respeito do Desinvestimento em questão.

11.3.5. Os relatórios da Gestora indicados no item 11.3.4 acima relativos a cada Desinvestimento deverão ser disponibilizados pela Administradora aos Cotistas que os solicitarem, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.4. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(b) títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do BACEN e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(c) cotas de emissão de fundos de investimento referenciados à variação acumulada da Taxa DI, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados pela Administradora; e

(d) certificados de depósito bancário emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

11.5. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

11.5.1. Para efeito do disposto no item 11.5 acima, **(a)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; **(b)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e **(c)** será expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

11.6. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ou carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. As informações relativas a tais operações serão objeto de registros analíticos segregados.

11.6.1. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, devidos ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.7. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido.

11.7.1. É vedado à Administradora, ao Custodiante e a suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios ao Fundo.

11.8. É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b)** renda variável.

11.9. Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

11.10. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

11.11. As limitações da política de investimento prevista neste Capítulo XI serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11.12. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (https://vectiscs.com.br/politicas-e-documentos-regulatorios/, neste link clicar em “Política de Voto”).

11.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XXV.

11.14. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

11.14.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Consultoria, do Contrato de Cobrança e dos demais contratos de prestação de serviços, conforme o caso.

11.14.2. Os Cedentes dos Direitos Creditórios não respondem pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o disposto nos respectivos instrumentos de cessão e na legislação vigente.

11.15. A Gestora será responsável (a) pela observância dos limites de composição e concentração da carteira do Fundo, conforme previstos no Regulamento; e (b) pela gestão de risco da carteira do Fundo, conforme previsto no Regulamento e respeitado, ainda, o disposto nos artigos 89 a 91 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA.

11.15.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, a Administradora deverá verificar, após a realização das operações pela Gestora e em periodicidade compatível com as suas rotinas e políticas internas e a política de investimento do Fundo, se os limites de composição e concentração e as demais condições relativas à Carteira previstos neste Regulamento estão sendo observados.

11.15.2. Caso seja verificado o desenquadramento da Carteira, a Administradora deverá notificar a Gestora e comunicar tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação em vigor. Caberá à Gestora diligenciar para o reenquadramento da carteira da Classe no melhor interesse dos Cotistas.

11.15.3. A Gestora deverá abster-se de realizar quaisquer operações que impliquem ou agravem o desenquadramento da carteira de uma ou mais Classes.

*Direitos Creditórios*

11.16. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados sejam pessoas jurídicas com sede no Brasil;

(b) os Direitos Creditórios ofertados possuam valor de face equivalente a, no mínimo, R$30.000,00 (trinta mil reais) e, no máximo, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor total agregado dos 5 (cinco) Direitos Creditórios integrantes da Carteira de maior valor seja igual ou inferior a R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

(d) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, sejam observados, cumulativamente, os limites de concentração por Devedor descritos no quadro abaixo com relação aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, considerando-se a classificação de risco atribuída a cada Devedor por uma das seguintes agências de classificação de risco: **(1)** Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda.; **(2)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(3)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(4)** agência de classificação de risco no exterior, observado também que **(i)** exclusivamente em relação aos Devedores indicados nos itens 3 e 4 do quadro abaixo, tais Devedores somente poderão representar, em conjunto, até 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira; **(ii)** caso o Devedor em questão não possua classificação de risco atribuída por uma das agências de classificação de risco abaixo, mas seja uma subsidiária integral de pessoa jurídica que possua tal classificação de risco, poderá ser considerada, para fins de atendimento do disposto nesta alínea (d), a classificação de risco atribuída ao controlador direto do Devedor; e **(iii)** caso o Devedor em questão não possua classificação de risco atribuída por uma das agências de classificação de risco abaixo, mas os Direitos Creditórios contem com garantia pessoal outorgada por um ou mais devedores solidários que possuam tal classificação de risco, poderão ser consideradas, para fins de atendimento do disposto nesta alínea (d), as classificações de risco atribuídas aos devedores solidários dos Direitos Creditórios:

| # | **Classificação de risco dos Devedores em Escala Nacional** | **Percentual dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira** |
|---|---|---|
| 1. | AA- ou superior (ou equivalente em escala internacional) | Até 30% |
| 2. | Entre A+ e A- (ou equivalente em escala internacional) | Até 20% |
| 3. | Igual ou inferior a BBB+ (ou equivalente em escala internacional) ou | Até 10% |
| 4. | Sem classificação de risco | Até 10% |

(e) a taxa de desconto aplicável ao preço de aquisição dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor de face dos referidos Direitos Creditórios, calculado com base no parecer contábil preparado pelo contador contratado pela Consultoria Especializada;

(f) verificação da inocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação aos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados: **(1)** extinção, liquidação ou dissolução; **(2)** insolvência; **(3)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e/ou **(4)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(g) verificação da inocorrência de prisão, indiciamento, condenação ou qualquer envolvimento dos Cedentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados em procedimentos investigativos ou judiciais de natureza criminal;

(h) auditoria das demonstrações financeiras dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados por auditor independente registrado na CVM;

(i) os Direitos Creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido;

(j) realização e conclusão de auditoria legal dos Reclamantes dos Processos que originam os Direitos Creditórios ofertados, a ser conduzida pela Consultoria Especializada, com o auxílio do Agente de Cobrança, em termos satisfatórios à Gestora; e

(k) verificação de que o Agente de Cobrança é o único responsável pela condução dos Processos que originam os Direitos Creditórios ofertados, ressalvada a possibilidade de outorga, pelo Agente de Cobrança, de substabelecimentos a outros advogados, sob sua responsabilidade, com reserva de poderes, exclusivamente para a prática de atos ordinários e que não possam, em nenhuma hipótese, afetar negativamente os direitos e prerrogativas do Fundo sobre os Direitos Creditórios, caso sejam adquiridos (sendo vedada, portanto, a outorga de substabelecimentos com poderes para transigir, firmar compromissos e acordos, confessar, desistir, receber intimações e notificações e dar e receber quitação, entre eventuais outros).

11.16.1. O atendimento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Consultoria Especializada e validado pela Gestora, previamente à sua aquisição.

11.16.2. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação, pela Consultoria Especializada, e a validação, pela Gestora, do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.17. Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) os Direitos Creditórios ofertados sejam decorrentes de obrigações de natureza trabalhista que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com sentença de mérito total ou parcialmente favorável ao Reclamante confirmada em segunda instância por meio do acórdão competente; e

(b) os Direitos Creditórios ofertados sejam embasados pelos Documentos Comprobatórios.

11.17.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente à sua aquisição.

11.17.2. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.18. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou qualquer integrante dos seus respectivos Grupos Econômicos.

11.19. Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas. A meta de valorização das Cotas não representa nem deve ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

11.20. É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

11.21. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.22. Será permitida a revolvência da Carteira, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, durante o Período de Investimento, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo XXII do presente Regulamento.

*Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito*

11.23. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no **Suplemento B** do presente Regulamento.

*Política de Cobrança dos Direitos Creditórios*

11.24. A Política de Cobrança dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no **Suplemento C** deste Regulamento.

11.24.1. Se necessárias, por qualquer motivo, a seleção e a contratação de eventuais outros escritórios de advocacia pelo Fundo (sem prejuízo dos que venham a ser subcontratados diretamente pelo Agente de Cobrança nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança), para auxiliar na condução dos Processos relativos aos Direitos Creditórios, estes deverão ser previamente aprovados pela Gestora, sendo certo que a Administradora poderá, ainda, vetar a contratação de qualquer escritório selecionado caso este **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

*Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios*

11.25. Os Documentos Comprobatórios descritos nos itens 0(a) a (g) e (i) acima serão verificados integralmente pela Gestora até a data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. O Documento Comprobatório descrito no item 0(h) acima será recebido e verificado integralmente pela Gestora em até 5 (cinco) dias contados da data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo.

11.25.1. A Gestora poderá contratar terceiros para a verificação e/ou auxílio na verificação dos Documentos Comprobatórios de que trata este item 11.25, podendo tal prestador ser, inclusive, o Custodiante ou a Consultoria Especializada. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços do terceiro contratado.

11.26. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços nos termos do item 10.3.3 acima.

11.27. O Agente de Cobrança deverá atender, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes) contado da data da solicitação, sem qualquer custo adicional, todo e qualquer pedido de informação referente aos Documentos Comprobatórios sob sua cobrança e guarda, realizado pelo Custodiante e/ou pela Administradora.

## CAPÍTULO XII
## PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA

12.1. O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.2. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, os Direitos Creditórios serão avaliados diariamente pela Administradora **(a)** pelo seu preço de aquisição originalmente registrado pelo Fundo, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face), acrescido **(b)** da variação acumulada da taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo BACEN no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

12.2.1. Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.2.2. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

12.2.3. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(a)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(b)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item 12.2.3, a relevância do volume financeiro das negociações com

Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora.

12.3. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.daycoval.com.br).

12.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.daycoval.com.br).

12.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo XII e desde que respeitados os procedimentos previstos no presente Regulamento, a Gestora pode alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nesta hipótese, a Gestora deve negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

## CAPÍTULO XIII
## PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto no Capítulo XII, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.2. Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, caso o Fundo ainda esteja no Período de Investimento; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 15.3 abaixo.

13.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, caso o Patrimônio Líquido continue negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da Parte Geral; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

13.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 13.2.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de

modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 13.2.1 acima será facultativa.

13.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 13.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo XIII, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 15.3 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 13.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 13.2.5 abaixo.

13.2.5. Na Assembleia prevista no item 13.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.2.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 13.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.2.7. Se a Assembleia de que trata o item 13.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 13.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

13.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 15.3 abaixo.

13.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 9.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos do Fundo prevista no Capítulo XXII do presente Regulamento.

13.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 15.3 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.

## CAPÍTULO XIV
## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM. O Fundo terá escrituração contábil própria.

14.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

14.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## CAPÍTULO XV
## COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de

verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora enviará aos Cotistas comunicado via sistema eletrônico de comunicação para o e-mail enviado no cadastro do Cotista; **(2)** caso haja indisponibilidade de sistema, a Administradora poderá enviar, via e-mail, com aviso de entrega, comunicado aos Cotistas.

15.1.2. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

15.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

15.3. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento ou aos ativos do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

15.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

15.3.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores.

15.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** contratação de formador de mercado para as Cotas e o término da prestação de tal serviço; **(c)** contratação de agência classificadora de risco para as Cotas e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo; **(g)** alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** emissão de novas Cotas.

15.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

15.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

15.6. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

15.6.1. Para fins do item 15.6 acima a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II, nos termos e condições determinados no Acordo Operacional.

## CAPÍTULO XVI
## CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

*Características gerais das Cotas*

16.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.2. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para Amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.3. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

16.4. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

16.5. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas, observado o disposto no artigo 112, §2º, da Parte Geral.

16.6. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações, observadas as disposições dos Capítulos XIII e XIX do presente Regulamento.

16.7. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate em relação às Cotas Subordinadas, respeitado o disposto neste Regulamento;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo XXII deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo XVIII do presente Regulamento.

16.7.1. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento. A quantidade, a forma de colocação, o Índice Referencial e o procedimento de Amortização e de resgate das Cotas Seniores serão definidos no Apêndice da respectiva série, conforme modelo constante no **Suplemento D** do presente Regulamento, que será parte integrante deste Regulamento.

16.7.2. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

16.8. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate, respeitado o disposto neste Regulamento;

(b) resgate somente após o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento, admitindo-se o resgate das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo XXII deste Regulamento; e

(e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo XVIII do presente Regulamento.

16.9. As Cotas Subordinadas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme modelo constante no **Suplemento E** do presente Regulamento, que será parte integrante deste Regulamento.

16.9.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Subordinadas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

16.9.2. As Cotas Subordinadas poderão ser, sem exclusividade, subscritas e integralizadas pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelas suas respectivas Pessoas Ligadas. Durante o Prazo de Duração, as Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas Pessoas Ligadas deverão representar, em conjunto, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.

*Emissão das Cotas*

16.10. Após a 1ª (primeira) emissão das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas, o Fundo somente poderá emitir uma ou mais novas séries de Cotas Seniores ou novas Cotas Subordinadas, mediante deliberação da Assembleia, observadas as disposições do Capítulo XVIII do presente Regulamento.

16.10.1. Excepcionalmente, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para os fins previstos no item 17.1.3 abaixo.

16.10.2. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na sua 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da sua 2ª (segunda) emissão (inclusive), se houver, pelo valor atualizado da Cota da respectiva

subclasse ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, na forma do Capítulo XXII deste Regulamento.

*Distribuição das Cotas*

16.11. As Cotas deverão ser distribuídas de acordo com a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.11.1. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. As Cotas que não forem subscritas no prazo estabelecido para a respectiva colocação deverão ser canceladas automaticamente.

16.11.2. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos na forma prevista no presente Regulamento.

16.11.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

16.11.4. As Cotas Subordinadas poderão ser, sem exclusividade, objeto de colocação privada, observado o disposto na regulamentação aplicável.

*Subscrição e integralização das Cotas*

16.12. Por ocasião da subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco, declarando, além do disposto no artigo 29 da Parte Geral, a sua condição de Investidor Autorizado.

16.13. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no respectivo boletim de subscrição, observado o disposto no respectivo Apêndice. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização.

16.13.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. É vedada a integralização das Cotas mediante a

entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros de Liquidez, exceto no caso das Cotas Subordinadas, para as quais será permitida a integralização por meio da entrega de Direitos Creditórios.

16.13.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.13.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

16.13.4. Sem prejuízo das disposições previstas no boletim de subscrição das Cotas, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(a)** do valor total inadimplido; e **(b)** dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá, em relação às suas Cotas não integralizadas, seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (*i.e.*, voto na Assembleia e recebimento da Amortização das Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previstos neste Regulamento.

16.13.5. Caso o Fundo realize qualquer Amortização de Cotas durante o período em que um Cotista esteja qualificado como inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista inadimplente (com relação a suas eventuais Cotas já integralizadas) serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 16.13.5, será entregue ao Cotista a título de amortização de suas Cotas, observado o disposto nos Capítulos XX e XXI do presente Regulamento.

*Negociação e classificação de risco das Cotas*

16.14. Não será permitida a negociação ou a transferência das Cotas no mercado secundário, exceto no caso de transferência de cotas entre investidores que sejam (i) fundos de investimento; e (ii) geridos pelo mesmo gestor de recursos. É recomendada, aos investidores, a leitura dos fatores de risco no Capítulo XXV deste Regulamento, notadamente o fator de risco "Fundo Fechado e Vedação à Negociação das Cotas".

16.15. As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência em funcionamento no Brasil.

## CAPÍTULO XVII
## ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

17.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, deverá ser observado o Índice de Subordinação, equivalente a 30% (trinta por cento).

17.1.1. O Índice de Subordinação será apurado pela Gestora todo Dia Útil, devendo ser informado aos Cotistas sempre que houver desenquadramento.

17.1.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Gestora.

17.1.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à notificação enviada pela Gestora nos termos do item 17.1.2 acima, por escrito, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Gestora nos termos do item 17.1.2 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

## CAPÍTULO XVIII
## ASSEMBLEIA

18.1. É competência privativa da Assembleia geral dos Cotistas de todas as subclasses de Cotas em circulação deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(b) a substituição **(1)** da Administradora; **(2)** do Custodiante; **(3)** do Agente de Cobrança; **(4)** da Gestora, desde que por Justa Causa; e/ou **(5)** da Consultoria Especializada, desde que por Justa Causa;

(c) a substituição **(1)** da Gestora, sem Justa Causa; e/ou **(2)** da Consultoria Especializada, sem Justa Causa;

(d) **(1)** a alteração do Prazo de Duração; ou **(2)** a prorrogação do Período de Desinvestimento por até 24 (vinte e quatro) meses;

(e) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) o aumento da remuneração devida à Consultoria Especializada, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(g) a emissão de uma ou mais novas séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto na hipótese prevista no item 16.10.1 acima;

(h) a incorporação, a fusão, a cisão total ou parcial ou a transformação do Fundo;

(i) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(j) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 13.2.5 acima;

(k) se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(l) a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(m) a liquidação antecipada do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 18.1(j) e (l) acima;

(n) os procedimentos propostos pela Gestora para a Amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;

(o) a alteração dos procedimentos de Amortização e resgate das Cotas, conforme previstos nos Capítulos XX e XXI do presente Regulamento;

(p) a alteração da Reserva de Encargos e/ou da Reserva de Contingência;

(q) a alteração do presente Regulamento, dos seus suplementos e dos Apêndices, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 18.1 e no item 18.1.1 abaixo; e

(r) a realização de aporte adicional de recursos no Fundo, na hipótese prevista no item 19.3 abaixo.

18.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as

Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

18.1.2. As alterações referidas nos itens 18.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua implementação. A alteração referida no item 18.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

18.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

18.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

18.3. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores.

18.3.1. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 18.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

18.3.2. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

18.3.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

18.4. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

18.5. As matérias deliberadas na Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, ressalvado o disposto nos itens 18.5.1 a 18.5.4 abaixo.

18.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(b), (d), (e), (f), (h), (m), (n), (o), (p), (q) e (r) acima serão tomadas pelo voto favorável dos Cotistas representando **(a)** em 1ª (primeira) convocação, a maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si; e **(b)** em 2ª (segunda) convocação, **(1)** a maioria das Cotas Seniores presentes na Assembleia; e **(2)** a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

18.5.2. A deliberação relativa à matéria prevista no item 18.1(c) acima será tomada, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, sendo os votos de cada subclasse contabilizados de forma separada e sem relação de subordinação entre si.

18.5.3. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(i), (j), (k) e (l) acima serão tomadas pelo voto favorável dos Cotistas representando **(a)** em 1ª (primeira) convocação, a maioria das Cotas em circulação, sendo os votos das 2 (duas) subclasses contabilizados de forma conjunta e sem relação de subordinação entre si; e **(b)** em 2ª (segunda) convocação, a maioria das Cotas presentes, sendo os votos das 2 (duas) subclasses contabilizados de forma conjunta e sem relação de subordinação entre si.

18.5.4. Sem prejuízo do demais disposto neste item 18.5, está sujeita à aprovação prévia dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a deliberação relativa à alteração das características de qualquer subclasse ou série de Cotas em circulação, em especial aquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação para os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

18.5.5. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, nos termos do artigo 76, §4º, da Parte Geral, para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação previstos neste item 18.5, a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

18.6. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

18.6.1. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** pelos sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; e **(c)** pelas partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios,

diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ressalvado o disposto no item 18.6.2 abaixo.

18.6.2. As Cotas de titularidade **(a)** dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** dos sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; e **(c)** das partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não serão computadas para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação das matérias previstas nos itens 18.1(b), (c), (d), (e) e (f) acima (sendo certo que tal vedação não será aplicável na hipótese de deliberação do aumento da remuneração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços que tenha sido objeto de redução em caráter meramente temporário). Para fins de clareza, a vedação neste item 18.6.2 com relação às matérias previstas nos itens 18.1(b), (c), (e) e (f) acima somente será aplicável a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quando a deliberação se referir à sua própria substituição ou remuneração.

18.6.3. Nos termos do artigo 78 da Parte Geral, não poderão votar na Assembleia os Cotistas que tenham interesse conflitante com o do Fundo ou da respectiva subclasse no que se refere à matéria em deliberação. A vedação de que trata este item 18.6.3 não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas neste item 18.6.3; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

18.7. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação e o voto presenciais dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

18.7.1. A Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

18.7.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou de sistema eletrônico, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia.

18.8. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

18.8.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 15.1 acima, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

18.8.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

18.8.3. As aprovações das matérias na consulta formal obedecerão aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Capítulo XVIII. A eventual ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.9. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## CAPÍTULO XIX
## RESERVA DE ENCARGOS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

19.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII abaixo, a Gestora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo. A Reserva de Encargos será determinada pela Gestora na Data de Início do Fundo ou até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, e será equivalente **(a)** no 1º (primeiro) mês subsequente ao da Data de Início do Fundo, ao valor estimado das despesas e dos encargos do Fundo para os 15 (quinze) meses seguintes; e **(b)** em cada um dos demais meses até a liquidação do Fundo, ao valor estimado das despesas e dos encargos do Fundo para os 6 (seis) meses seguintes.

19.1.1. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII abaixo, a Gestora poderá constituir a Reserva de Contingência para atender às potenciais futuras necessidades do Fundo, decorrentes dos Processos e das demais demandas relacionadas aos Direitos Creditórios ou à existência, à validade ou à exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo as despesas incorridas pelo Fundo.

19.2.1. A Gestora deverá enviar aos Cotistas a justificativa da alocação de recursos na Reserva de Contingência, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que estes forem alocados na Reserva de Contingência. Os recursos utilizados para a composição da eventual Reserva de Contingência serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as demais disposições deste Regulamento.

19.2.2. A Gestora poderá, a qualquer tempo, liberar os recursos mantidos na eventual Reserva de Contingência para o pagamento dos encargos do Fundo ou da Amortização, nos termos do presente Regulamento.

19.3. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia, deverão deliberar sobre o aporte de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia.

19.3.1. Todas as despesas mencionadas no item 19.3 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultoria Especializada, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

19.3.2. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 19.3 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos dos Cotistas e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento das verbas de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

19.3.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, bem como seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 19.3 acima, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

19.3.4. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos do item 19.3, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## CAPÍTULO XX
## DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

20.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da Amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo XX.

20.1.1. Exclusivamente durante o Período de Investimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um dos Eventos de Liquidez serão utilizadas da seguinte forma: **(a)** caso o Evento de Liquidez consista na integralização das Cotas, tais quantias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII, **(1)** investidas nos Direitos Creditórios; e/ou **(2)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Encargos e/ou da eventual Reserva de Contingência; e **(b)** caso o Evento de Liquidez consista na alienação ou no pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez que integrarem a Carteira, tais quantias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII, a critério da Gestora, poderão ser **(1)** reinvestidas nos Direitos Creditórios; **(2)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Encargos e/ou da eventual Reserva de Contingência; e/ou **(3)** distribuídas aos Cotistas, a título de Amortização, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

20.2. Durante o Período de Desinvestimento e sem prejuízo do disposto no item 19.3 acima, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII, **(a)** distribuídas aos Cotistas, a título de Amortização, de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo XX; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Encargos e/ou da eventual Reserva de Contingência.

20.2.1. Durante o Período de Desinvestimento, a distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas, incluindo aqueles decorrentes dos Eventos de Liquidez, será feita exclusivamente por meio da Amortização e/ou do resgate de suas Cotas, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês em que se observe as condições previstas no item 20.2.2 abaixo, respeitadas também as demais disposições deste Regulamento.

20.2.2. A Administradora promoverá a Amortização das Cotas, em regime de caixa, independentemente de aprovação da Assembleia, e sujeito à recomendação da Gestora em relação à Reserva de Contingência. Sempre que o Fundo dispuser de recursos para a Amortização decorrentes de um Evento de Liquidez, a Gestora deverá **(a)** determinar o montante de tais valores que devem ser destinados à Reserva de Contingência, e **(b)** informar à Administradora, devendo a Administradora comunicar aos Cotistas, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada data de Amortização mencionada acima, a existência de recursos disponíveis para a Amortização, líquidos dos valores a serem destinados à Reserva de Contingência.

20.2.3. Os valores agregados a serem pagos aos titulares de Cotas Seniores como Amortização em uma determinada data serão os mais baixos entre **(a)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores aplicável em tal data; e **(b)** a Disponibilidade de Amortização.

20.2.4. Para os fins deste Regulamento, a Meta de Amortização das Cotas Seniores corresponderá ao valor atualizado das Cotas Seniores, calculado conforme disposto no item 22.2 abaixo.

20.2.5. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas uma vez verificada a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores (ou seja, a Meta de Amortização das Cotas Seniores aplicável a todas as Cotas Seniores em circulação é igual a zero). Para fins de clareza, não será permitida, em nenhuma hipótese, a Amortização de Cotas Subordinadas antes de resgatada a totalidade das Cotas Seniores, mesmo se houver excesso de subordinação.

20.3. Observado o disposto nos itens acima, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização ou do resgate.

20.3.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

20.3.2. As Cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, se o Fundo não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

20.3.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou a manutenção da Reserva de Encargos e da eventual Reserva de Contingência.

20.4. O previsto neste Capítulo XX não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

## CAPÍTULO XXI
## AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

21.1. Desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a Amortização Extraordinária, em moeda corrente nacional, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses:

(a) durante o Período de Investimento, com relação a todas as Cotas Seniores em circulação, caso ocorra a integralização de Cotas ou um Evento de Liquidez, e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para investir ou reinvestir, conforme o caso, os recursos do Fundo que, a critério da Gestora, atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira; e

(b) a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, com relação a todas as Cotas Seniores em circulação:

(1) caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima; e

(2) caso haja disponibilidade de caixa e/ou o Índice de Subordinação esteja desenquadrado, desde que **(i)** não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(ii)** não esteja em curso a liquidação do Fundo.

21.1.1. No caso previsto no item 21.1(b)(1) acima, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima.

21.1.2. Em qualquer das hipóteses do item 21.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas Seniores com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado em relação a cada Cota Sênior; **(c)** o percentual das Cotas Seniores a serem amortizadas; e **(d)** a data da Amortização Extraordinária.

21.1.3. Qualquer Amortização Extraordinária deverá ser realizada de acordo com o disposto no item 20.2 acima e deverá afetar todas as Cotas Seniores, considerando os valores a serem amortizados conforme a Disponibilidade de Amortização, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII deste Regulamento.

21.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável, nos termos do item 21.1 acima.

## CAPÍTULO XXII
## VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

*Valoração das Cotas*

22.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XXII, para fins de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

22.2. Cada Cota Sênior terá o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 22.2.1 e 22.2.2 abaixo:

(a) o valor apurado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização calculada a partir do respectivo Índice Referencial de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 22.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

22.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 22.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 22.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 22.2(a) acima.

22.2.2. Na data em que, nos termos do item 22.2.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 22.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

22.3. Cada Cota Subordinada terá o seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao maior valor entre:

(a) resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na data de cálculo; e

(b) zero.

22.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente os critérios de valorização das Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor total Patrimônio Líquido assim permitirem.

*Ordem de alocação de recursos*

22.5. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XXIV, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e, desde que com recursos decorrentes exclusivamente dos Eventos de Liquidez, da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(d) pagamento da remuneração e/ou da Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices;

(e) caso indicado pela Gestora, aquisição de Direitos Creditórios; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

22.6. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XXIV, incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(d) pagamento da remuneração e/ou da Amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices; e

(e) uma vez integralmente resgatadas as Cotas Seniores, pagamento da remuneração e/ou da Amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

22.7. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XXIV, incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices; e

(c) uma vez integralmente resgatadas as Cotas Seniores, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

## CAPÍTULO XXIII
## EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

23.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

23.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) renúncia ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa;

(b) renúncia ou destituição da Consultoria Especializada, com ou sem Justa Causa;

(c) renúncia ou destituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(d) se o valor da Reserva de Encargos se tornar inferior ao valor estimado dos encargos do Fundo para os 2 (dois) meses seguintes, sem que ocorra sua recomposição em, no máximo, 20 (vinte) Dias Úteis contados do desenquadramento;

(e) caso qual(is)quer instrumento(s) de cessão(s) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), desde que **(1)** a referida ocorrência não seja sanada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(2)** a referida nulidade, invalidade ou ineficácia afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, conforme verificado pela Gestora;

(f) se houver a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira em desacordo com a Política de Cobrança;

(g) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após o envio da notificação prevista no item 17.1.2 acima aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas; e

(h) caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos e para os fins previstos no item 19.3 acima.

23.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá comunicar tal fato em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento para a Administradora e, caso esteja no Período de Investimento, deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios. Assim que receber a comunicação da Gestora referida neste item, a Administradora deverá **(a)** suspender qualquer pagamento de Amortização ou resgate das Cotas; e **(b)** convocar imediatamente a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

23.2.2. Caso a Assembleia referida no item 23.2.1 acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 23.3 abaixo.

23.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, a Administradora deverá cessar as medidas adotadas conforme os itens 23.2.123.3.1(a) e (b) acima, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia.

23.2.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item 23.2.1 acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

23.2.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia referida no item 23.2.1 acima em 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação.

23.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

(b) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira; e

(c) renúncia ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, sem que a Assembleia tenha aprovado a sua substituta nos termos estabelecidos neste Regulamento.

23.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento e deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios. Assim que receber a comunicação da Gestora referida neste item, a Administradora deverá **(a)** suspender qualquer pagamento de Amortização ou resgate das Cotas; e **(b)** convocar imediatamente a Assembleia para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

23.3.2. Na Assembleia mencionada no item 23.3.1 acima, os Cotistas poderão optar, observado o quórum estabelecido no Capítulo XVIII do presente Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

23.3.3. Caso a Assembleia referida no item 23.3.1 acima delibere pela interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá cessar as medidas adotadas conforme os itens 23.3.1(a) e (b) acima, sem prejuízo da implementação de eventuais medidas adicionais aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia. Adicionalmente, será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar as suas Cotas até o encerramento da Assembleia em questão; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia. Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo. Na hipótese deste item 23.3.3 e independentemente do enquadramento do Índice de Subordinação, será vedado o resgate das Cotas Subordinadas pelos Cotistas dissidentes.

23.3.4. Se a Assembleia prevista no item 23.3.1 acima **(a)** não for instalada por falta de quórum; ou **(b)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo XXIII.

23.4. No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora **(a)** fornecerá aos Cotistas as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

23.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 23.3.1(c) acima, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades do Fundo e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

23.6. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia poderá determinar que seja adotado um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(b) alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

23.7. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

## CAPÍTULO XXIV
## ENCARGOS DO FUNDO

24.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;

(f) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha a ser vencido;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos do Fundo;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) Taxa de Performance;

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Parte Geral, montantes devidos aos fundos investidores;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

(s) custos e despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se for o caso;

(t) remuneração devida à Consultoria Especializada e ao Agente de Cobrança;

(u) Remuneração de Descontinuidade devida à Gestora e à Consultoria Especializada, se for o caso;

(v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(w) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22; e

(x) despesas com subcontratação dos serviços mencionados nos itens 10.3, (d) e (e) deste Regulamento.

24.2. Qualquer despesa não prevista no item 24.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

24.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do seu patrimônio, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo XXII deste Regulamento.

## CAPÍTULO XXV
## FATORES DE RISCO

25.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de

Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. Os investidores, antes de adquirirem as Cotas, devem ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XXV, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

25.1.1. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento e de ciência de risco.

25.2. Riscos de Mercado

25.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

25.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

25.2.3. *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Valorização das Cotas Seniores*. Considerando-se a meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez e a remuneração alvo das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do

resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

25.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

25.3. Riscos de Crédito

25.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a Amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização ou resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

25.3.2. *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

25.3.3. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência

de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

25.3.4. *Risco de Crédito dos Devedores*. O Fundo somente procederá à Amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores. A capacidade dos Devedores de cumprir com as suas obrigações perante o Fundo poderá ser afetada negativamente, por exemplo, na ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar em relação aos Devedores. Observados os fatores de risco previstos no item 25.7 abaixo, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

25.3.5. *Inexistência de Coobrigação*. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sem coobrigação dos respectivos Cedentes. Os Cedentes, portanto, não responderão pela solvência dos Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

25.3.6. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, causando prejuízos ao Fundo e afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.3.7. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos seus mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

25.3.8. *Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, nos

termos do item 19.3 acima, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, bem como os seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

25.4. Riscos de Liquidez

25.4.1. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

25.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

25.4.3. *Fundo Fechado e Restrição à Negociação das Cotas*. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua Amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração. Nos termos do item 16.14 acima, as Cotas não poderão ser negociadas ou transferidas pelos Cotistas no mercado secundário, exceto no caso de transferência de cotas entre investidores que sejam (i) fundos de investimento; e (ii) geridos pelo mesmo gestor de recursos. Ainda que o presente Regulamento fosse alterado para permitir a livre negociação ou a transferência das Cotas, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao preço obtido por elas ou, mesmo, à saída dos Cotistas.

25.4.4. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos*. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O Fundo está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição do Fundo poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

25.5. Riscos Operacionais

25.5.1. *Falhas Operacionais*. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

25.5.2. *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

25.5.3. *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso a mesma venha a ser necessária no âmbito dos Processos relativos aos Direitos Creditórios.

25.5.4. *Falhas de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e, consequentemente, perdas para o Fundo e os Cotistas.

25.5.5. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

25.5.6. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome do Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

25.6. Riscos de Descontinuidade

25.6.1. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar perdas aos Cotistas.

25.6.2. *Dação em Pagamento dos Ativos*. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora realizará a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos. Ademais, dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos dos Processos e das demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

25.6.3. *Alocação Mínima*. Dentre outras hipóteses, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

25.7. Riscos Relacionados ao Investimento nos Direitos Creditórios

25.7.1. *Processos*. Os Direitos Creditórios serão decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, que constituam o objeto de Processos em curso (fase judicial), com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável ao reclamante. Não há como afastar a possibilidade de eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes nos Processos relacionados aos Direitos Creditórios após a sua aquisição pelo Fundo, o que poderá gerar perdas significativas ao Fundo.

25.7.2. *Direitos Creditórios de Natureza Trabalhista*. Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista. Recentemente, foram verificadas decisões do Tribunal Superior do Trabalho acolhendo a possibilidade da cessão de créditos decorrentes de reclamações trabalhistas. Além disso, recentemente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal também decidiram pela manutenção da natureza dos referidos direitos creditórios quando de sua cessão. Ademais, há posicionamento jurisprudencial interpretando o artigo 83, §5º da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, de que os créditos trabalhistas mantêm sua natureza alimentar e preferência no processo de recuperação judicial e falimentar. Apesar dos posicionamentos mencionados acima, entretanto, não há qualquer garantia de que os tribunais inferiores ou varas da Justiça do Trabalho não terão um entendimento diverso dos Tribunais Superiores, inclusive no sentido de que a cessão de créditos trabalhistas não poderia ser realizada no âmbito da Justiça do Trabalho. Adicionalmente, também não há garantia de que os posicionamentos dos Tribunais Superiores, conforme mencionados acima, não serão revistos. Nestas hipóteses, a cobrança e o recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista pelo Fundo poderão ser prejudicados.

25.7.3. *Sucumbência*. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito dos Processos relacionados aos Direitos Creditórios, caso o juízo competente decida pela improcedência dos pedidos dos reclamantes originais no curso dos Processos ou de qualquer outra demanda a eles relacionada.

25.7.4. *Morosidade do Judiciário*. O Judiciário está sobrecarregado e é moroso. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável ao reclamante. As fases de execução poderão demorar, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado.

25.7.5. *Incerteza do Resultado dos Processos*. O resultado de processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber quaisquer pagamentos relacionados a créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal. Não há garantia do resultado dos Processos vinculados aos Direitos Creditórios, cujos pedidos poderão ser negados pelos juízos competentes.

25.7.6. *Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios*. Os valores dos Direitos Creditórios serão definidos com base nos seus preços de aquisição e no Parecer Jurídico e poderão não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem recebidos pelo Fundo em relação aos referidos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após o

efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo é que serão conhecidos, com maior precisão, os efetivos valores dos Direitos Creditórios.

25.7.7. *Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios*. Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios poderão demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Devedores ou por terceiros. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda do valor investido pelos Cotistas.

25.7.8. *Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias*. Os Devedores poderão ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nos Processos relacionados aos Direitos Creditórios. Além disso, os Devedores ou terceiros poderão ajuizar ações judiciais para, por exemplo, suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, entre outros, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida no âmbito dos Processos, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Ademais, caso as quantias relativas aos Direitos Creditórios já tenham sido levantadas, o Fundo poderá ser obrigado a restituí-las. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

25.7.9. *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança a ser realizada pelo Agente de Cobrança, diretamente ou com o auxílio de outros advogados subcontratados, observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, na Conta Vinculada e, após a conciliação dos pagamentos pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

25.8. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo e adicionalmente aos fatores de risco previstos no item 25.7 acima, a negociação dos Direitos Creditórios ocorre de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pelo Fundo poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diferentes cessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios, na hipótese de

sua sujeição a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação, de qualquer natureza, que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, poderá ser necessária uma decisão judicial, trazendo obstáculos ao recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que um terceiro não contestará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de cessão decorrente de ação ou omissão do respectivo Cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o respectivo Cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o Cedente tinha a intenção de cometer uma fraude, quando realizou a cessão dos Direitos Creditórios, causando danos e prejuízos ao Fundo.

25.9. Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão recebidos na Conta Vinculada e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta Vinculada, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez depositados nessas contas poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

25.10. Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta Vinculada em Decorrência de Eventos Relacionados ao Agente de Cobrança. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios serão recebidos na Conta Vinculada e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo. Embora se trate de uma conta vinculada, não se pode afastar por completo a possibilidade de os recursos depositados na Conta Vinculada virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança, inclusive em decorrência de penhora, liquidação ou procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, os recursos depositados na Conta Vinculada poderão não ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

25.11. Riscos de Concentração

25.11.1. *Risco de Concentração em Devedores*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.11.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez*. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, haverá a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

25.12. Riscos de Governança

25.12.1. *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

25.12.2. *Risco de Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

25.13. Outros Riscos

25.13.1. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas*. As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, inclusive acerca da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido.

25.13.2. *Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

25.13.3. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A remuneração-alvo das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de valorização prevista no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no

passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

25.13.4. *Ausência de Descrição Detalhada da Política de Crédito*. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento, a descrição detalhada do processo de originação e da política de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou adquiridos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

25.13.5. *Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança*. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pelo Fundo garantirão o recebimento integral dos Direitos Creditórios.

25.13.6. *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos*. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez.

25.13.7. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a originação e a cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

25.13.8. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo*. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

25.13.9. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a carteira do Fundo deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade da Gestora na aquisição e venda dos ativos integrantes da carteira, não é possível garantir

que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

## CAPÍTULO XXVI
## DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não será realizada a integralização, a Amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e do resgate das Cotas.

26.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

26.3. A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone 0800 7750500, do e-mail **pci@bancodaycoval.com.br** e do endereço físico Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo.

## CAPÍTULO XXVII
## FORO

27.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

**SUPLEMENTO A**

*Este suplemento é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

| | |
|---|---|
| "**Acordo Operacional**" | "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais. |
| "**Administradora**" | **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título. |
| "**Advogado**" | Advogado contratado pelo Reclamante e responsável pela condução do Processo até a cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo. |
| "**Agente de Cobrança**" | **VALVERDE SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, sala 206, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.662.268/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título. |
| "**Alocação Mínima**" | Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Amortização**" | Pagamento uniforme, a todos os Cotistas de uma determinada subclasse ou série, de parcela do valor das suas Cotas, sem a redução de seu número, realizado nos termos do Capítulo XX do Regulamento. |

| | |
|---|---|
| "**Amortização Extraordinária**" | Amortização extraordinária das Cotas Seniores, a ser realizada nas hipóteses previstas no Capítulo XXI do Regulamento. |
| "**ANBIMA**" | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "**Anexo Normativo II**" | Anexo normativo II à Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. |
| "**Apêndice**" | Apêndice contendo as características, vantagens e restrições das Cotas de cada subclasse ou série, elaborado nos moldes de um dos modelos constante nos Suplementos D e E do Regulamento. |
| "**Assembleia**" | Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária. |
| "**Ativos Financeiros de Liquidez**" | Ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, previstos no item 11.4 do Regulamento. |
| "**Auditor Independente**" | Empresa de auditoria independente registrada na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo. |
| "**B3**" | B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. |
| "**BACEN**" | Banco Central do Brasil. |
| "**Carteira**" | Carteira do Fundo. |
| "**Cedentes**" | Reclamantes, Advogados e eventuais pessoas físicas ou jurídicas que tenham adquirido Direitos Creditórios detidos originalmente pelos Reclamantes e/ou pelos Advogados. |
| "**CMN**" | Conselho Monetário Nacional. |
| "**Condições de Cessão**" | Condições de cessão dos Direitos Creditórios que deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada e validadas pela Gestora, nos termos do item 11.16 do Regulamento. |

| | |
|---|---|
| "**Código ANBIMA**" | Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA. |
| "**Consultoria Especializada**" | **PRO SOLUTTI CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM ATIVOS JUDICIAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 13º andar, conjunto 132, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.260.004/0001-03, ou sua sucessora a qualquer título. |
| "**Conta do Fundo**" | Conta de titularidade do Fundo aberta junto a uma Instituição Autorizada, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento dos encargos do Fundo. |
| "**Conta Vinculada**" | Conta especial de titularidade do Agente de Cobrança, aberta junto a uma Instituição Autorizada e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. |
| "**Contrato de Cobrança**" | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora. |
| "**Contrato de Consultoria**" | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada, com a interveniência da Administradora. |
| "**Cotas**" | Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto ou isoladamente. |
| "**Cotas Seniores**" | Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate, respeitado o disposto no Regulamento. |
| "**Cotas Subordinadas** | Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da Amortização e do resgate, respeitado o disposto no Regulamento. |
| "**Cotista**" | Titular das Cotas, inscrito no registro de cotistas do Fundo. |
| "**Critérios de Elegibilidade**" | Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios que deverão ser verificados pela Gestora, nos termos do item 11.17 do Regulamento. |

| | |
|---|---|
| "**Custodiante**" | **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título. |
| "**CVM**" | Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Data de Início do Fundo**" | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série. |
| "**Data de Início da Taxa de Performance**" | Tem o significado atribuído no Suplemento F do Regulamento. |
| "**Data de Integralização Inicial"** | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série. |
| "**Demais Prestadores de Serviços**" | Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, incluindo, sem limitação, o Custodiante, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e os distribuidores das Cotas. |
| "**Desinvestimento**" | Tem o significado atribuído no item 11.3.3 do Regulamento. |
| "**Devedores**" | Pessoas jurídicas de direito privado que são devedoras dos Direitos Creditórios. |
| "**Dia Útil**" | Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. |
| "**Direitos Creditórios**" | Direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos do Regulamento, conforme definidos no item 11.1 do Regulamento. |
| "**Disponibilidade de Amortização**" | Montante de recursos disponíveis para a amortização de Cotas. |

| | |
|---|---|
| "**Documentos Comprobatórios**" | Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme prevista no item 0 do Regulamento. |
| "**Eventos de Avaliação**" | Eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se os mesmos constituem Eventos de Liquidação. |
| "**Eventos de Liquidação**" | Eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais. |
| "**Eventos de Liquidez**" | Os seguintes eventos: **(a)** integralização das Cotas; e **(b)** alienação ou pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez que integrarem a Carteira. |
| "**Fundo**" | Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada. |
| "**Gestora**" | **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.876, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título. |
| "**Grupo Econômico**" | Com relação a uma determinada sociedade, o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade. |
| "**Índice de Subordinação**" | Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido. |
| "**Índice Referencial**" | Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice. |

| | |
|---|---|
| "**Instituição Autorizada**" | Qualquer das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.; **(d)** Caixa Econômica Federal; **(e)** Itaú Unibanco S.A.; ou **(f)** Banco Daycoval S.A. |
| "**Investidores Autorizados**" | Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| "**IPCA**" | Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. |
| "**Justa Causa**" | **(a)** para a Gestora, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 9.8 do Regulamento; e **(a)** para a Consultoria Especializada, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 10.8 do Regulamento. |
| "**Limite Máximo de Amortização**" | Tem o significado atribuído no Suplemento F do Regulamento. |
| "**Meta de Amortização das Cotas Seniores**" | Tem o significado atribuído no item 20.2.4 do Regulamento. |
| "**MOIC**" | Tem o significado atribuído no item 11.3.3(a)(1) do Regulamento. |
| "**Parecer Jurídico**" | Parecer jurídico, preparado pelos advogados contratados pelo Fundo e disponibilizado à Gestora e ao Custodiante, a respeito da existência, da validade e da titularidade do Direito Creditório e da validade da sua cessão ao Fundo. |
| "**Parte Geral**" | Parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. |
| "**Patrimônio Líquido**" | Patrimônio líquido do Fundo que equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo. |
| "**Período de Desinvestimento**" | Tem o significado atribuído no item 11.3.1 do Regulamento. |

| | |
|---|---|
| "**Período de Investimento**" | Tem o significado atribuído no item 11.3 do Regulamento. |
| "**Pessoas Ligadas**" | Com relação a uma determinada pessoa, seus respectivos sócios, diretores, funcionários, controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas e sociedades sob controle comum. |
| "**Política de Cobrança**" | Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da Carteira, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Regulamento. |
| "**Política de Crédito**" | Política de crédito, adotada pela Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento B do Regulamento. |
| "**Prazo de Duração**" | Prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 4.1 do Regulamento. |
| "**Prestadores de Serviços Essenciais**" | Administradora e Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente. |
| "**Processo**" | Ação judicial da qual decorrem os Direitos Creditórios. |
| "**Reclamante**" | Reclamante do Processo. |
| "**Regras e Procedimentos ANBIMA**" | Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA |
| "**Regulamento**" | Regulamento do Fundo. |
| "**Remuneração de Descontinuidade**" | Indistintamente, **(a)** a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 9.8.2 do Regulamento, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa; e **(b)** a remuneração devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 10.8.2 do Regulamento, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa. |
| "**Reserva de Contingência**" | Reserva para atender às potenciais futuras necessidades do Fundo, decorrentes dos Processos e das demais demandas relacionadas aos Direitos Creditórios ou à existência, à |

| | |
|---|---|
| | validade ou à exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo as despesas incorridas pelo Fundo. |
| "**Reserva de Encargos**" | Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo. |
| "**Resolução CVM nº 175/22**" | É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| "**Taxa de Administração**" | Remuneração devida nos termos do item 8.1 do Regulamento. |
| "**Taxa de Gestão**" | Remuneração devida nos termos do item 8.2 do Regulamento. |
| "**Taxa DI**" | Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra*-grupo" de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento "Balcão B3" da B3, no informativo diário disponível em seu site (http://www.b3.com.br). |
| "**Taxa de Performance**" | Tem o significado atribuído no item 8.4 do Regulamento. |
| "**TIR**" | Tem o significado atribuído no item 11.3.3(a)(2) do Regulamento. |
| "**Valor Unitário de Emissão**" | Valor unitário das Cotas de uma determinada subclasse ou série na respectiva Data de Integralização Inicial, conforme previsto no item 16.4 do Regulamento. |

## SUPLEMENTO B

*Este suplemento é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

## PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

1. O Fundo adquirirá, preponderantemente, Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, devidos por Devedores que sejam pessoas jurídicas de direito privado, que constituam o objeto de ações judiciais em curso (fase judicial), necessariamente já em segunda instância, com acórdão de mérito publicado pelo órgão de segunda instância competente com decisão total ou parcialmente favorável ao Reclamante, incluindo, se for o caso, os honorários advocatícios devidos ao advogado contratado pelo Reclamante e responsável pela condução do Processo até então. Para fins de clareza, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Processos que tenham tido os pedidos dos Reclamantes julgados total ou parcialmente procedentes pelo órgão de segunda instância competente.

2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível prever e, portanto, não está contida neste Suplemento B, a descrição detalhada do processo de originação e da política de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política, sem prejuízo das diretrizes descritas abaixo.

3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão avaliados pela Consultoria Especializada e pela Gestora, conforme diretrizes especificadas pela Gestora e na forma prevista no Regulamento, observando-se, em especial, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

4. Os Direitos Creditórios deverão ser lastreados nos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, os Devedores deverão ter CNPJ válido e não poderão ser empresas públicas ou instituições sem fins lucrativos, nem estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência ou qualquer outro procedimento de natureza similar.

5. Para análise e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada, poderá considerar alguns critérios, tais como, exemplificativamente, as seguintes informações relativas aos Cedentes, aos Devedores e/ou aos Direitos Creditórios: **(a)** CNPJ ativo e inscrição estadual habilitada; **(b)** histórico da empresa junto ao mercado; **(c)** grupo econômico; **(d)** data de fundação; **(e)** informações relativas a fornecedores; **(f)** atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de

Elegibilidade; e **(g)** realização de auditoria legal do Reclamante, na qual poderão ser solicitadas ao Reclamante, por exemplo, certidões cíveis e criminais.

6. O Comitê de Crédito da Gestora, formado por membros do quadro de profissionais da Gestora com experiência em gestão de recursos de fundos de investimento, avaliará as informações referentes aos Cedentes, aos Devedores e aos Direitos Creditórios e validará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (neste último caso, após a verificação realizada pela Consultoria Especializada), para fins de aprovação do montante de Direitos Creditórios passível de ser adquirido pelo Fundo, bem como das garantias mínimas exigidas (quando e se aplicável).

7. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será formalizada mediante o respectivo instrumento de cessão.

## SUPLEMENTO C

*Este suplemento é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

## POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos utilizados neste suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

1. O Agente de Cobrança (*i.e.*, os advogados contratados pelo Agente de Cobrança e integrantes de seu quadro direto de profissionais) observará a política para cobrança dos Direitos Creditórios prevista neste Suplemento C, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no Contrato de Cobrança.

2. Os Processos que dão origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão patrocinados pelo Agente de Cobrança. Assim, além de notória e bem-sucedida atuação na prática do Direito, o Agente de Cobrança deverá ser proativo na condução dos Processos, visando abreviar o seu tempo de tramitação processual mediante o emprego de todas as medidas previstas na legislação aplicável.

3. Tendo em vista que os Direitos Creditórios terão natureza trabalhista, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas previstas na legislação trabalhista aplicável para a boa condução dos Processos, visando sempre o recebimento integral dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Para tanto, o Agente de Cobrança poderá tomar providências comuns a processos judiciais dessa natureza, como, por exemplo, o incidente de liquidação de sentença e/ou execução provisória.

4. O procedimento de cobrança em si compreende a adoção de todas as possibilidades previstas em lei para o recebimento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios e a execução forçada de bens, tais como, exemplificativamente e se e conforme aplicáveis: **(a)** bloqueios de bens móveis e imóveis, contas bancárias e aplicações financeiras, com preferência pelas duas últimas; **(b)** desconsideração da personalidade jurídica do Devedor e busca de patrimônio de seus sócios e/ou empresas a ele associadas; **(c)** penhora de contas bancárias e aplicações financeiras junto a BACEN; **(d)** penhora de ativos mobiliários junto à CVM, à B3 e à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; **(e)** penhora de faturamento e/ou recebíveis junto a empresas de meios de pagamento; **(f)** penhora de recebíveis judiciais com pedido de reserva de numerário no processo correspondente; **(g)** penhora de participações societárias perante as Juntas Comerciais; **(h)** penhora de estoque; **(i)** busca de outros itens de valor comercial; e **(j)** sequestro dos bens do Devedor.

5. Se necessárias, por qualquer motivo, a seleção e a contratação de eventuais outros escritórios de advocacia pelo Fundo (sem prejuízo dos que venham a ser subcontratados

diretamente pelo Agente de Cobrança nos termos previstos no Regulamento e no Contrato de Cobrança), para auxiliar na condução dos Processos relativos aos Direitos Creditórios, estes deverão ser previamente aprovados pela Gestora, sendo certo que a Administradora poderá, ainda, vetar a contratação de qualquer escritório selecionado caso este **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

6. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive inadimplidos, serão recebidos diretamente na Conta Vinculada e, após a sua conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta do Fundo.

6.1. Após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos dos respectivos instrumentos de cessão, o Agente de Cobrança deverá tomar todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja paga exclusivamente mediante crédito na Conta Vinculada.

6.2. O Agente de Cobrança obriga-se a manter a Conta Vinculada aberta durante toda a vigência do Contrato de Cobrança. Adicionalmente, o Agente de Cobrança obriga-se a não realizar ou solicitar a realização de qualquer movimentação da Conta Vinculada durante a vigência do Contrato de Cobrança, estando plenamente de acordo com o fato de que a movimentação da Conta Vinculada será realizada exclusivamente pelo Custodiante, em nome do Fundo.

6.3. Na hipótese de o Agente de Cobrança, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios por outro meio que não o crédito dos referidos recursos na Conta Vinculada, deverá creditá-los integralmente na Conta Vinculada na mesma data de seu recebimento, sob pena de incidir as penalidades previstas no Contrato de Cobrança, sem qualquer dedução ou desconto, sendo certo que qualquer valor recebido pelo Agente de Cobrança nos termos deste item será por ele recebido e mantido na qualidade de depositário, até que ocorra a transferência à Conta Vinculada. O Agente de Cobrança assume a função de depositário a título gratuito e sem o direito a qualquer reembolso por prejuízos ou despesas. O Agente de Cobrança deverá informar imediatamente à Gestora e ao Custodiante os valores recebidos erroneamente e a quais Direitos Creditórios eles se referem.

7. O Agente de Cobrança deverá enviar à Gestora, à Administradora e ao Custodiante, por meio eletrônico, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, relatório indicando os valores relativos aos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Agente de Cobrança, por meio da Conta Vinculada, no mês-calendário imediatamente anterior, informando: **(1)** a identificação dos Direitos Creditórios objeto de cobrança; **(2)** o valor original e o valor efetivamente coletado e recebido referentes aos Direitos Creditórios objeto de cobrança; e **(3)** os montantes dos Direitos Creditórios recebidos relativos **(a)** aos tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios; **(b)** a verbas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao seguro-desemprego e a eventuais outras verbas de caráter

personalíssimo devidas ao reclamante, se houver; e **(c)** ao valor relativo aos eventuais honorários sucumbenciais a que o reclamante for condenado, conforme estabelecido no âmbito do Processo, se houver;

**SUPLEMENTO D**

*Este suplemento é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES**

***"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

*As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:*

*(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data de Integralização Inicial**");*

*(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;*

*(c) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 16.4 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo XXII do Regulamento;*

*(d) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;*

*(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];*

*(f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];*

*(g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];*

*(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*

*(i) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];*

*(j) prazo de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [•]];*

*(k) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];*

*(l) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida no procedimento de coleta de intenções de investimento, no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];*

*(m) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo XXII do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;*

*(n) Amortização: nos termos do Capítulo XX e, se for o caso, do Capítulo XXI do Regulamento;*

*(o) prazo de duração e data de resgate: a última data de amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série; e*

*(p) coordenador líder da oferta: [•].*

*Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.*

*São Paulo, [**DATA**].*

_____

***BANCO DAYCOVAL S.A.***

_____

***VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.***"

**SUPLEMENTO E**

*Este suplemento é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

**MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS**

"***APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO VECTIS PRO SOLUTTI CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

*As cotas subordinadas da [•]ª ([•]) emissão do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terão as seguintes características:*

*(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data de Integralização Inicial**");*

*(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;*

*(c) Valor Unitário de Emissão: R$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item 16.4 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo XXII do Regulamento;*

*(d) volume total: R$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Subordinadas e o Valor Unitário de Emissão, podendo o volume total de Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;*

*(e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];*

*(f) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];*

*(g) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];*

*(h) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*

*(i) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];*

*(j) prazo de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [•]];*

*(k) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];*

*(l) Índice Referencial: não há;*

*(m) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo XXII do Regulamento;*

*(n) Amortização: nos termos do Capítulo XX do Regulamento;*

*(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo; e*

*(p) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]].*

*Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.*

*São Paulo, [**DATA**].*

_____

***BANCO DAYCOVAL S.A.***

_____

***VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.***"

**SUPLEMENTO F**

*Este suplemento é parte integrante do regulamento do Vectis Pro Solutti Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.*

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE**

## 1. Periodicidade

1.1. A partir da Data de Início da Taxa de Performance, ou seja, a partir **(a)** do resgate integral de todas as Cotas Seniores em circulação; e **(b)** da 1ª (primeira) data em que seja verificado pela Administradora, em conjunto com a Gestora, o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos titulares de Cotas Subordinadas, acrescido do *benchmark* definido no item 8.4 do Regulamento, por meio dos pagamentos realizados aos titulares de Cotas Subordinadas, a Taxa de Performance passará a ser apurada todo Dia Útil, provisionada mensalmente e paga em cada data de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, sendo certo que, após este momento, quaisquer montantes adicionais serão tratados da seguinte forma: **(1)** 80% (oitenta por cento) serão pagos aos titulares de Cotas Subordinadas, a título de pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas, observado o Limite Máximo de Amortização, e de distribuição de rendimentos, sendo tais pagamentos aos titulares de Cotas Subordinadas realizados em observância ao disposto nos Capítulos XX, XXI e XXII do Regulamento; e **(2)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora e à Consultoria Especializada a título de Taxa de Performance.

1.2. Para fins do disposto no item 1.1 acima, o Limite Máximo de Amortização será o montante máximo de amortização das Cotas Subordinadas que permita que o Fundo mantenha, até o final do Prazo de Duração, Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto no Capítulo XX do Regulamento, sendo que o saldo remanescente de Cotas Subordinadas a ser amortizado será pago ao final do Prazo de Duração.

1.3. A Taxa de Performance será apurada conforme a metodologia descrita no presente Suplemento F e paga à Gestora e à Consultoria Especializada, na proporção indicada no item 8.4.1 Regulamento, em cada data de Amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, porém seu pagamento somente será realizado a partir da Data de Início da Taxa de Performance (inclusive).

## 2. Método de Cálculo

2.1. A Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) de todo valor disponível para Amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, após deduzidos os valores de todos os demais encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII do Regulamento.

2.2. Para os fins do cálculo do *benchmark* definido no item 8.4 do Regulamento e da Taxa de Performance: **(a)** cada contribuição dos Cotistas, a título de integralização de Cotas Subordinadas, será considerada realizada no último Dia Útil do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; **(b)** cada pagamento será considerado realizado no último Dia Útil do mês-calendário em que ocorrer, sendo que os valores a serem considerados para fins de cálculo de performance são aqueles correspondentes aos pagamentos que seriam realizados antes da cobrança da Taxa de Performance; e **(c)** as datas de provisionamento da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último Dia Útil do mês de pagamento de Amortização ou resgate das Cotas Subordinadas.